



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Transporte Escolar com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva

ÁREA REQUISITANTE E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

RESPONSÁVEIS: Gisele Mesquita Santos Fonseca

1 - OBJETO

O objeto em questão compreende a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva em forma de serviços continuado para atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na área urbana e rural do Município de Glaucilândia - MG, para o ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação necessita contratar serviço de de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal/Estadual de Ensino, para o ano letivo, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações do Lote I para escolares, através de veículos adequados. Para a realização deste transporte, que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais.

Considerando que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do transporte de alunos. Desta forma, nota-se uma carência na correta execução deste serviço e por isso se faz necessário a realização de processo licitatório, de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Pelo período que compreende o mínimo de 200 dias letivos anuais para escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.01.12.361.0016.2108.33903900-mant do transporte escolar municipal-fichas 479.480.487

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O presente objeto sera adotado o menor preço por item, cujo a unidade de medida e o KM rodado, com a linha previamente medida, totalizando um curso de 93km/dia letivo

LOTE I: TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA ESPECIFICAÇÃO

RESUMIDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UN	QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA 200/DIAS LETIVOS 2025	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	TOTAL
------	------------------------	----	---------------------------------------------------	-----------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

1	ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	KM	20.500,00	8,88	182.040,00
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----------	------	------------

LOTE I - TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA ESPECIFICAÇÃO DE CADA ROTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DE CADA ROTA	UN	KM DIÁRIA ESTIMADA	KM ESTIMADA PARA O ANO LETIVO 2025 (200 dias)
01	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS/EQUIVALENTE – CAPACIDADE 42 LUGARES Trecho: Inicio 6:00 da manha saindo de Curral Queimado passando por Malhadinha,Tabocal chegando em Glaucilandia7:00. depois saindo 10:30 de Glaucilandia com destino a curral queimado .chegando em Curral queimado 11:30 volta para Glaucilandia passando por Malhadinha,Tabocal seguindo para Glaucilandia chegando 12:20 o mesmo retorna passando barra da caiçara, caiçara ,Tabocal,Malhadinha ate Curral Queimado.terminando o trajeto.retorna para Glaucilanladia .onde fica aguradando ate 16:50 quando dispença os alunos com destino a curral queimado passando por Caiçara ,Tabocal ,Malhadinha e finalizando em curral queimado	KM	93	20.500,00

EXIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O transporte será executado com destino às Instituições de Ensino, conforme especificações constantes nas Planilhas Descritivas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

4.2. Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares, apropriados, em turnos alternados, deverão estar em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da PREFEITURA MUNICIPAL GLAUCILÂNDIA, por meio da Secretaria de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município.

4.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2.

4.4. Trata-se como prestação de serviço continuado considerando a sua essencialidade não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos aos alunos que dele necessitam podendo a sua interrupção comprometer a prestação do serviço público de educação, vale referir que o recente inciso VI, introduzido no art.11 da LDB, pela Lei federal nº10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino.

4.5. O prazo de vigência é de 12(doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação conforme os termos da Lei 14.133/2021;

4.6. A Contratação fica condicionada a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante.

4.7. Caberá ao Departamento de Transporte, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas/linhas percorridas.

4.8. Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, CONTRAN e demais normas vigentes.

4.9. No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas.

4.10. Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar.

4.11. A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

4.12. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos seja: Ônibus e tenham a capacidade mínima de 42 lugares para passageiros sentados para atender aos alunos da rota licitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

4.13. Os licitantes deverão apresentar os documentos dos veículos, com os quais pretendem prestar os serviços, **junto ao Setor de Licitações e Contratos para fins de emissão do contrato**; podendo ser documentos originais acompanhados de cópia para fins de autenticação por membro da equipe de apoio ou agente de contratação, ou cópias autenticadas em cartório, sendo tal documentação o certificado registro e licenciamento do veículo em nome do Licitante;

4.14. Para assinatura do contrato a(s) empresa (s) licitante(s) vencedora(s) apresentará (ão) os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa o mesmo deverá apresentar contrato de locação/cessão/arrendamento ou equivalente, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência mínima até 31 de dezembro de 2025;

b.1) Serão aceitos também recibos de transferência dos veículos assinados, datados com menos de 30 dias, com firma reconhecida em nome do licitante devendo o documento 2025 ser entregue no prazo de 30 dias após o certame, sob pena de rescisão contratual.

b.2) Quando o Certificado de Registro do Veículo (CRV) estiver em nome de pessoa física, também será aceito se este proprietário do veículo for o representante legal da empresa, isto é, desde que conste no contrato social da empresa.

c) Comprovante de recolhimento do Seguro Obrigatório do(s) veículo(s);

d) Indicação do condutor do veículo, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

I - Cédula de Identidade;

II - Carteira Nacional de Habilitação compatível com a legislação vigente;

III - Certificado expedido emitido pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou órgão ou entidade privada regularmente credenciada de frequência e conclusão em curso de transporte escolar;

IV- Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

V- Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

e) Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

f) Apólice de seguro do veículo de passageiros e terceiros onde o mesmo deverá cobrir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- Cobertura de danos materiais, como despesas de funilaria e pintura
 - Cobertura de danos corporais, como despesas médicas, invalidez e morte
 - Cobertura de danos morais, como indenizações judiciais ou extrajudiciais
 - Cobertura de despesas médico-hospitalares e odontológicas para os ocupantes do veículo
- 4.15. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.16. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 4.17. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e/ou o novo motorista contratado.
- 4.18. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.19. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 4.20. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 4.21. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 4.22. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 4.23. Todo o pessoal e veículo locado pela contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 4.24. O veículo deverá estar predisposto para realizar o serviço, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, **inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.**
- 4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação.
- 4.26. CONTRATADA às seguintes sanções:
- 4.27. Advertência por escrito;
- 4.28. Multa, observados os seguintes limites máximos: Multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SME -Secretaria Municipal de Educação.
- 4.29. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- 4.30. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 4.31. Pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado;
- 4.32. Pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço no prazo estipulado;
- 4.33. Pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição;
- 4.34. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado;
- 4.35. Objetivando evitar dano ao erário, a administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- 4.36. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.38. Os veículos deverão estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente para os veículos do transporte escolar, a saber: Ter registro como veículo de passageiros (art. 136, I);

4.39. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança (art. 136, II);

4.40. pintura de faixa horizontal, nas partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR (art. 136, III);

4.41. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz nas extremidades da parte superior dianteira e traseira (art. 136, IV);

4.42. lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha nas extremidades superiores da parte traseira (art. 136, V);

4.43. cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136, VI); inscrição da lotação máxima permitida, no interior do veículo (art. 137);

4.44. contratação de seguro de responsabilidade civil de passageiros por acidente; e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (art. 136, VII);

4.45. requisitos obrigatórios a satisfazer pelos condutores (motorista), quanto à idade, categoria de habilitação, não cometimento de infração gravíssima, aprovação em curso especializado e certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (arts. 138, I a V e 329) (itens 1.4, 4.1, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8);

4.46. prescrição da vida útil/ano de fabricação dos veículos a serem contratados para o serviço de transporte escolar das municipalidades, ou em editais cuja prescrição a este respeito possibilita a contratação de veículos cuja vida útil/ano de fabricação (itens 4.2 e 5.1);

4.47. contratação de apólice de seguro contra acidentes, com estipulação de coberturas e respectivos valores de indenização por ocorrência de despesas médico hospitalares, invalidez ou morte (item 4.3).

4.48. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias; e não poderá ter mais de 20 anos de vida útil a contar do ano da sua fabricação.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A modalidade licitatória para seleção do fornecedor será Pregão na sua forma eletrônica Eletrônico

5.2. A forma de julgamento será: Menor Preço por ITEM,.

5.3. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

leis, decretos, regulamentações, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

5.4. O critério de julgamento da proposta é o melhor/menor por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.5. Exigências de habilitação: para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. A solicitação do serviço, objeto deste termo, será efetuado pelo Município através da Secretaria de Educação por meio de Nota de Empenho - NE, sendo encaminhada por correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

6.2. O município de GLAUCILÂNDIA não se responsabilizará pela garagem ou estacionamento dos Ônibus a serem utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação.

6.3. A prestação do serviço deverá ser realizado diariamente, de acordo com a necessidade do itinerário, percurso a ser percorrido linhas.

6.4. Os serviços deverão ocorrer em dias úteis, conforme definido nos itinerários indicados pela Secretaria de Educação, respeitando-se o horário estabelecido.

6.5. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

6.6. Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, na forma, locais e dentro do horário determinado;

6.7. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidam na execução da prestação do serviço;

6.8. Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

6.9. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte;

6.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Glaucilândia;

6.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da prestação do objeto;
- 6.12. Deverá em caso de quebra do veículo, o contratado, substituí-lo regularizando a linha imediatamente;
 - 6.13. Para tanto deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora a Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, bem como informar ainda a descrição do veículo que a licitante prestará o serviço temporário, indicando a capacidade mínima;
 - 6.14. Deverá manter seus dados cadastrais (Razão Social, Sócios, CNPJ, endereço, etc.), devidamente, atualizados, assim como seus meios de contato (endereço eletrônico e número de telefone), que possibilite o recebimento e o envio de informações e mensagens (e-mail, mensagens de textos ou por outro aplicativo de mensagens instantâneas, tipo: *WhatsApp*);
 - 6.15. Deverá comparecer, no Departamento de Compras e Licitações do município, Secretaria de Educação ou Setor de Transporte, quando intimados para assim fazer, a fim de firmar assinaturas em documentos, contratos, ou para prestação de eventual informação quando necessário e solicitado.
 - 6.16. A responsabilidade pela segurança dos alunos dentro dos veículos será exclusivamente do contratado respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras combinações legais.
 - 6.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 6.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 6.19. É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte da Secretaria de Educação sobre: brigas, ameaças e não comparecimento do aluno por dois dias consecutivos sem pegar o transporte escolar.
 - 6.20. É de responsabilidade da contratada identificar seu veículo que o mesmo estará a serviços da Secretária De Educação da Prefeitura Municipal de Glaucilandia
 - 6.21. Em relação aos condutores, a contratada deverá observar as seguintes condições:
 - 6.22. Observar a idade mínima de 21 (vinte) anos para os condutores;
 - 6.23. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria mínima “D”;
 - 6.24. Comprovar aprovação em curso especializado para o transporte escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 6.25. Comprovar ausência de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- 6.26. Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados (camiseta) e com crachá de identificação, contendo o nome completo e nome da empresa à qual presta serviço, estando sempre com aparência pessoal adequada;
- 6.27. Portar telefone celular, cujo número deverá ser entregue ao responsável pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.
- 6.28. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 6.29. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- 6.30. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 6.31. Cumprir os horários pré-estabelecidos.
- 6.32. Tratar os passageiros com polidez, auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- 6.33. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 6.34. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 6.35. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- 6.36. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
- 6.37. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 6.38. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 6.39. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 6.40. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 6.41. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 6.42. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 6.43. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 6.44. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes chegam atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 6.45. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto; Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar um Boletim de ocorrência e comparecer em seguida no Conselho Tutelar;
- 6.46. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;
- 6.47. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 6.48. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 6.49. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 6.50. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 6.51. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- 6.52. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 6.53. Guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

6.54. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

6.55. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;

6.56. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;

6.57. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;

6.58. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

6.59. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste.

6.60. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;

6.61. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;

6.62. Avisar imediatamente a Secretaria de Educação quando o aluno sair do itinerário ou mudar do itinerário;

6.63. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

6.64. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, por crédito bancário. A CONTRATADA deve incluir na nota fiscal correspondente ao número da nota de empenho, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 7.1 deste termo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

7.3. Se o objeto não for entregue conforme as especificações e quantidades estabelecidas na Nota de Empenho, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

7.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação. Caso seja amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Em caso de alteração de seu enquadramento tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

7.6. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme IN 1234/2012 e 2145/23.

7.7. O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.

7.9. Prazo de pagamento: O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

7.10. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado como Gestor deste processo o servidor: Gisele Mesquita Santos Fonseca, Para a fiscalização do fornecimento do objeto, observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como todas as disposições constantes no instrumento convocatório (edital). Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Fica designado como Fiscal deste processo o servidor Eva De Cassia Mesquita Santos, Todos possuem conhecimento técnico para superintender o processo do seu início até sua finalização, pois estão em contato direto com os Veículos e acarretam conhecimento para tal procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

8.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. Fica atribuído a estes servidores:

8.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.9. O Gestor e o Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados; A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Compromete-se a efetuar a entrega do objeto conforme as condições e preços ajustados, cumprindo rigorosamente os prazos estipulados.

9.2. Deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal relatório discriminando os itens (rotas), KM (quilometragem) atendidas para possibilitar o devido pagamento.

9.3. Está obrigada a prestar esclarecimentos prontamente sempre que solicitada, respondendo a quaisquer reclamações que possam surgir.

9.4. Assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho caso seus empregados sejam vítimas durante o desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, mesmo que ocorram nas dependências do Município de Glaucilândia.

9.5. Não poderá transferir total ou parcialmente o objeto (subcontratar) a terceiros sem a devida anuência do Município de Glaucilândia / MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

9.6. Compromete-se a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Convocar a CONTRATADA para assinar o termo de contrato ou documento equivalente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

11.2. Fornecer à CONTRATADA, assim como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação.

11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos.

11.4. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto.

11.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantindo a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. DAS SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes na lei 14.133:

12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Glaucilândia-MG, 19 de março de 2025.

Luiz Carlos Gomes
Secretário Municipal de Educação